



# **TERMO DE REFERÊNCIA**

***Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.***



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acompanhamento e monitoramento da execução da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com o objetivo de assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela edilidade em relação às diretrizes estabelecidas pela legislação, bem como assessoramento ao encarregado pelo tratamento de dados, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, conforme especificado neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ferreiros, no exercício anterior, iniciou a adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Todavia, atualmente, tem-se a necessidade de **acompanhamento da implementação** às exigências legais, por meio de profissional qualificado.

Neste sentido, a contratação é necessária para garantir a conformidade da Câmara Municipal de Ferreiros com a LGPD, minimizando riscos legais e operacionais decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais. Segundo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em 2023, houve um aumento de 47% no número de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais em órgãos públicos no Brasil. Estudos indicam que 85% dos vazamentos de dados são resultado de falhas humanas e sistemas desatualizados.

Inclusive, ainda bem recente, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE informou que vai fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados. Notícia<sup>1</sup> divulgada pelo próprio Egrégio Tribunal informa que:

**“O Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) vai avaliar se as organizações públicas estaduais e municipais estão cumprindo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A legislação protege os direitos à liberdade e à privacidade das pessoas, inclusive nos meios digitais.**

As informações coletadas vão servir de base para um diagnóstico nacional elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com a colaboração de todos os Tribunais de Contas do país.

De acordo com um levantamento feito em 2020 pelo TCU, 77% das organizações federais apresentavam graus “inexpressivo” ou “inicial” de adequação à lei, o que representa risco à privacidade dos cidadãos com dados pessoais coletados e tratados pela administração pública federal. Apenas 3% foram classificadas pelo TCU em nível “aprimorado”.

O estudo será feito por meio do método de autoavaliação de controles internos, isto é, os gestores públicos responderão um questionário informando as ações tomadas

<sup>1</sup> TCE-PE vai fiscalizar cumprimento da Lei de Proteção de Dados. Disponível em: <https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/noticias/440-2024/junho/7560-tce-pe-vai-fiscalizar-cumprimento-da-lei-de-protecao-de-dados>



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

para cumprir a legislação. Cada organização fiscalizada receberá um link e uma chave para ter acesso ao questionário, que ficará disponível até o próximo dia 12 de julho.

Esta semana, o TCE-PE recebeu representantes das organizações estaduais e municipais para orientar quanto ao preenchimento do formulário. Mais detalhes da fiscalização podem ser obtidos em contato com o e-mail [lgpd@tcepe.tc.br](mailto:lgpd@tcepe.tc.br)."

## **Gerência de Jornalismo (GEJO), 27/6/2024**

Portanto, a implementação de medidas de segurança e governança no tratamento de dados visa proteger os direitos dos titulares e resguardar o órgão de possíveis sanções administrativas e judiciais. Além disso, a LGPD prevê penalidades que podem chegar a R\$ 50 milhões por infração, reforçando a necessidade de adequação.

### **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

#### **3.1 Diagnóstico e Adequação**

- a) Levantamento da situação atual do órgão quanto ao tratamento de dados pessoais;
- b) Mapeamento dos fluxos de dados e identificação de riscos e vulnerabilidades;
- c) Elaboração de plano de adequação conforme exigências da LGPD.

#### **3.2 Monitoramento e Acompanhamento Contínuo**

- a) Implementação de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados;
- b) Definição e manutenção de políticas internas de proteção de dados;
- c) Revisão e adequação de contratos e documentos institucionais à LGPD.

#### **3.3 Capacitação e Treinamento**

- a) Orientação e treinamento contínuo dos servidores sobre boas práticas na proteção e tratamento de dados pessoais;
- b) Desenvolvimento de ações educativas para conscientização sobre a importância da privacidade e segurança dos dados.

#### **3.4 Assessoramento ao Encarregado pelo Tratamento de Dados**

- a) Suporte técnico e jurídico ao encarregado pelo tratamento de dados;
- b) Elaboração de respostas a demandas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Atendimento aos direitos dos titulares de dados.

#### **3.5 Relatórios e Auditorias**

- a) Elaboração de relatórios periódicos sobre a conformidade com a LGPD;
- b) Auditorias regulares para identificar possíveis falhas e melhorias necessárias.

Dessa forma, é imprescindível adotar medidas efetivas de conformidade com a LGPD, a fim de:

- Evitar penalidades administrativas e sanções previstas na legislação;



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- ✓ Garantir a transparência e proteção de dados pessoais dos cidadãos e servidores;
- ✓ Assegurar a adequação dos sistemas e processos administrativos à legislação;
- ✓ Fortalecer a governança institucional, promovendo boas práticas na gestão de dados;
- ✓ Mitigar riscos de vazamento, uso indevido e acessos não autorizados aos dados pessoais.

A contratação da empresa especializada permitirá o acompanhamento contínuo da implementação da LGPD, garantindo que a Câmara cumpra com suas responsabilidades legais e assegure a proteção dos dados tratados no âmbito da administração pública municipal.

## **4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Sede da Câmara Municipal de Ferreiros – PE e/ou, mediante anuência da presidência, no estabelecimento da Contratada.

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse, no exercício financeiro, o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

## **6. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO**

A empresa interessada deverá apresentar:

- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**101001 – Câmara Municipal de Ferreiros**  
**01 031 3000 2002 0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## 9. PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

§ 10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11° A aplicação das sanções previstas no item § 3° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16° O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 10. ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1 O orçamento estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 62.000,04 (sessenta e dois mil reais e quatro centavos)**, conforme planilha de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acompanhamento e monitoramento da execução da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com o objetivo de assegurar a conformidade dos processos e sistemas utilizados pela edilidade em relação às diretrizes estabelecidas pela legislação, bem como assessoramento ao encarregado pelo tratamento de dados, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, conforme especificado no Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 5.166,67	R\$ 62.000,04
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 62.000,04</b>

10.2 O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com os preços praticados por outras Câmaras Municipais, em conformidade com o art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando as disposições da Portaria nº 010/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Ferreiros - PE, destacamos que o artigo 9º prevê expressamente que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será opcional nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

Dessa forma, ao atender os requisitos estabelecidos no artigo 9º da Portaria nº 010/2024, torna-se facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em contratações que se enquadrem nesses limites de valor, garantindo assim maior celeridade e eficiência ao processo de contratação.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Além disso, o ETP tem como principal objetivo subsidiar decisões em contratações de maior complexidade e impacto, o que não se aplica às contratações de pequeno valor, visto que essas são caracterizadas por sua baixa materialidade e menor risco para a Administração.

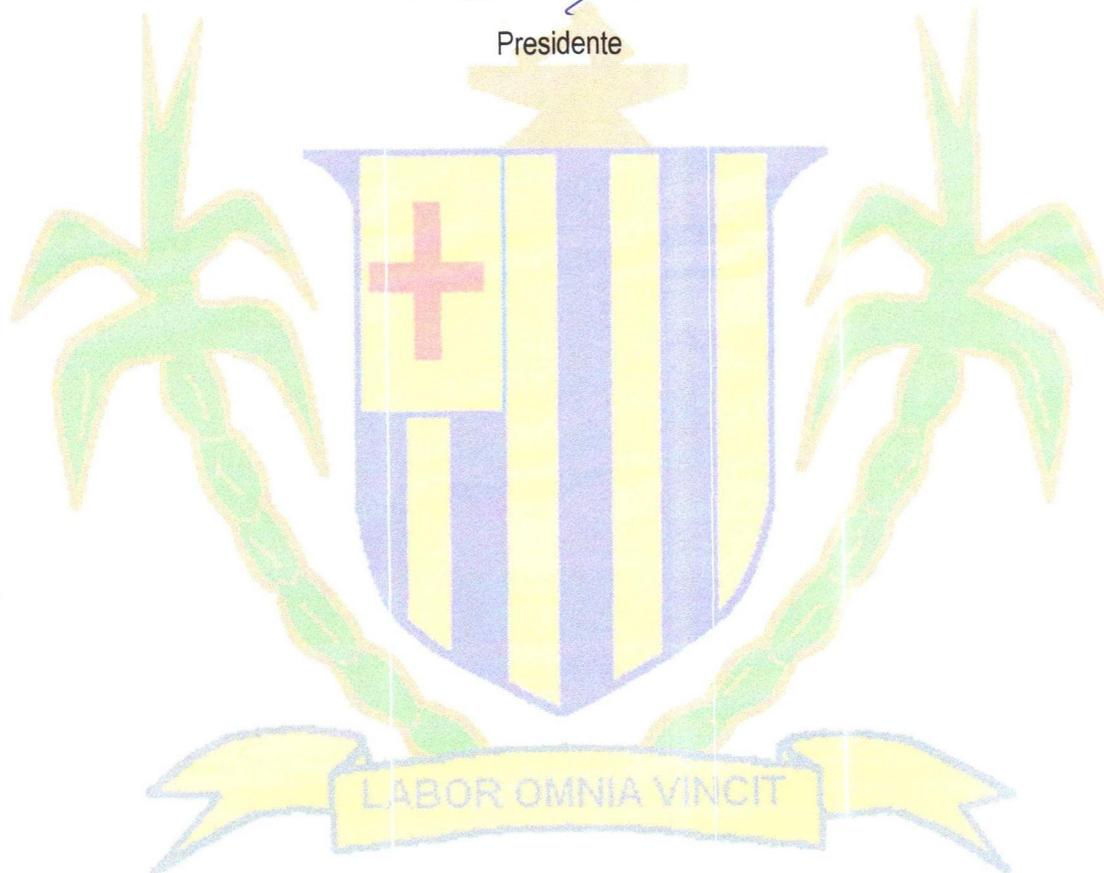
Portanto, fundamentada na normativa vigente e visando garantir a economicidade e eficiência administrativa, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de pequeno valor realizadas por dispensa de licitação, conforme permitido pelo regramento interno da Câmara Municipal de Ferreiros - PE.

Ademais, dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação ou setor demandante.

Ferreiros/PE, 27 de janeiro de 2025.

  
Tarcísio Saraiva Borba de Meneses

Presidente



**Câmara Municipal de Ferreiros**

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195